



CONTRATO Nº 044/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA-BA, E A EMPRESA JGM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.254.815/0001-37, com sede à Rua Lindolfo Moreira, 571, Centro, Seabra-Ba, neste ato representada pelo Presidente o Senhor **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**, brasileiro, solteiro, com CPF nº. 987.065.275-15, doravante denominada de **CONTRATANTE** e Empresa **JGM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ: 32.285.129/0001-80. Representada pelo Sr. Marcos Angelote Leal, RG. Nº. 597660182 SSP/BA CPF Nº. 950.824.335-04. Aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva a prestação serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria ao setor de Licitações, Contratos administrativos e setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Seabra-BA. Conforme Item 02 da planilha orçamentaria do edital convite 001/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este contrato é regido pela Convite nº 001/2019, Processo Administrativo 002/2019 e pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resoluções dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto deste Contrato será até o dia 31/12/2019, contados da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- d) Nesse caso, os gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação do profissional serão custeados pela Câmara Municipal;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Executar todo serviço de acordo com as especificações e demais elementos técnicos, que integram o presente contrato;



- b) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no software;
- c) Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.
- g) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;
- h) Comparecer a sede do MUNICÍPIO, semanalmente ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste contrato.
- i) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE.
- j) Prestar assistência permanente ao CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema e serviços. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, ou outro meio de consulta on-line que venha a ser acordado entre as partes.
- k) Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas;
- k.1) Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pelo CONTRATANTE de servidor já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE;
- l) Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- n) Prestar os serviços ora contratados na dimensão das definições constantes nas alíneas “a” a “i”, da cláusula segunda deste instrumento;
- o) Somente executar os serviços solicitados após a aprovação do CONTRATANTE;
- p) A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;
- q) A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas por quaisquer dos sistemas;

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), mensais, já incluindo impostos, taxas, pessoal capacitado e materiais necessários, pelos serviços a serem executados, relativos aos meses de Maio a dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA-BA, mediante ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias corridos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- 01 – Câmara Municipal
- 2003 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
- 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara, ou por acordo, na forma da Lei nº 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I – Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do fornecimento, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este Contrato aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de atraso, no fornecimento (entrega do material), caracterizando inexecução parcial;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado dos itens não entregues até o limite de 02 (dois) dias além do prazo e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, motivado por ato do Diretor de Recursos Logísticos da CONTRATANTE, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do fornecimento, pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, não configurada a situação da letra c anterior, caracterizando inexecução total do mesmo; e

e) Advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO

A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Seabra-Ba. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

SEABRA-BA (BA), 02 de Maio de 2019.

CONTRATANTES:

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO:

JGM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA
Inscrita no CNPJ: 32.285.129/0001-80
Contratada

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
Nome: _____	Nome: _____
CPF: 657975965-00	CPF: 019.211.715-70
CI nº 3.395908-07	CI nº 02778034-75



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 043 / 2019.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - Ba. Contratada: BM ACESSORIA MUNICIPAL Situada a Rua José Lisboa Xavier, 11, Centro Piatã/BA inscrita no CNPJ sob Nº 21. 624. 798 / 0001 - 12. Representada pelo Sr. Bruno Xavier Mesquita, RG. Nº 0991447271, SSPBA, CPF nº 004.466.445-10. Objeto: prestação de serviços na assessoria e consultoria ao SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, apoio ao controle interno no levantamento de dados técnicos e auxílio na elaboração dos relatórios e digitalização e envio das documentações ao E-TCM da Câmara Municipal de Seabra - BA. Conforme Convite nº. 001 / 2019 – Valor mensal R\$ = 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Vigência 02/05/2019 a 31/12/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 044 / 2019.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - BA. Contratada: JGM CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ: 32. 285.129 / 0001 - 80. Representada pelo Sr. Marcos Angelote Leal, RG. Nº. 597660182 SSP/BA CPF Nº. 950.824.335-04. Objeto: prestação serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria ao setor de Licitações, Contratos administrativos e setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Seabra-BA. Conforme Item 02 da planilha orçamentária do edital convite 001/2019 – Valor mensal R\$ = 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Mensais vigência de 02/05/2019 a 31/12/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 045 / 2019.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - BA. Contratada: LUIZ CARLOS FERREIRA MATOS, inscrita no CPF nº 675.398.075-04 e RG nº 058.089.349-9 SSP/BA com sede a Rua Jacob Guanaes, nº 1.343 Centro, Seabra - BA. Prestação serviços de assessoria e consultoria pública, junto ao gabinete da presidência e ao departamento de recursos humanos, incluindo a elaboração das informações junto a Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil e ao Instituto da Seguridade Social, confecção de GFIP, RAIS, entre outros. Conforme Item 03 da planilha orçamentária do convite 001 / 2019.– Valor mensal R\$ = 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Mensais com vigência de 02/05/2019 a 31/12/2019.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba